



Edição nº 244, seção 1, página 170, de 21 de dezembro de 2017

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 39, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 39/2017/DICOL/PREVIC

PROCESSO: 44011.000101/2016-01

ASSUNTO: Auto de Infração nº 01/16-31 AUTUADOS: Guilherme Narciso de Lacerda e outros

ENTIDADE: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000101/2016-01, relativo ao auto de infração nº 01/16-31 de de 04/03/2016, lavrado contra Guilherme Narciso de Lacerda, Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Carlos Augusto Borges, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta, todos Diretores da Funcef à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; combinado com arts. 1º e 61 da Resolução CMN 3.456, de 01/06/2007 e arts. 4º, 9º e 10 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009; com capitulação no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003. Decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/16-31, de 04/03/2016, em relação aos autuados Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Demóstenes Marques, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR QUATRO ANOS. Julgar PROCEDENTE em relação ao autuado Sérgio Francisco da Silva, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR DOIS ANOS. Julgar PROCEDENTE em relação ao autuado Carlos Augusto Borges, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos); cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR CENTO E OITENTA DIAS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/16-31, de 04/03/2016, em relação ao autuado Antônio Bráulio de Carvalho, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR

DOIS ANOS. Julgar PROCEDENTE em relação ao autuado Carlos Alberto Caser, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR QUATRO ANOS. Julgar PROCEDENTE em relação à autuada Renata Marotta, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos); cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR CENTO E OITENTA DIAS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 01/16-31, de 04/03/2016, em relação ao autuado José Carlos Alonso Gonçalves, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizada pela Portaria Previc nº 970, de 16.12.2010; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 DIAS, aprovado nos termos do Parecer 544/2017/CDC II/CGDC/DICOL.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor Superintendente Substituto